



DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* DE CASCAVEL - CONSELHO DE CAMPUS

RESOLUÇÃO Nº 002/2013 - CCC

Aprova política de auxílio à pósgraduação de docentes sem bolsa do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Considerando a aprovação do Conselho de Campus em 29 de maio de 2013,

O CONSELHO DE CAMPUS DE CASCAVEL APROVOU E O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTARES SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica instituída a política do *Campus* de Cascavel para auxílio à pós-graduação de docentes que estejam cursando pós-graduação, como alunos regulares em cursos recomendados pela CAPES e que não obtenham bolsa-auxílio de qualquer tipo ou procedência, ou que já retornaram do afastamento e estão em processo de conclusão de curso e que não obtiveram bolsa-auxílio na época de seu afastamento.
- § 1º Parágrafo único: Ficam excluídos dessa política, docentes sob regime de contratação temporária PSS (Processo Seletivo Simplificado).
- § 2º Os docentes que já terminaram as etapas de integralização as disciplinas e já defenderam dissertação ou tese e que não obtiveram bolsa-auxílio, poderão solicitar o auxílio em questão, para realização de deslocamento até a instituição do programa para realização de:
 - I. Exames de qualificação.
 - II. Defesa de dissertação ou tese.
- Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido, mediante requerimento do solicitante à comissão instituída para análise das solicitações, na forma de passagens rodoviárias.
- § 1º O requerimento de pedido deve ser acompanhado de comprovante de matrícula como aluno regular, de comprovação da recomendação do curso pela CAPES e ainda tenha autorização do diretor do respectivo centro para as viagens necessárias.

- § 2º A concessão de passagens a cada docente será feita de modo igualitário, considerando-se o número de passagens solicitadas mensalmente por cada docente e os recursos disponíveis.
- § 3º Para cada ano, o recurso será definido e disponibilizado pela Direção de Campus e aprovado pelo Conselho de Campus.
 - § 4º O recurso disponível por semestre será dividido igualitariamente entre os meses.
- § 5º Para fins de arredondamento, a concessão de passagens fica condicionada, havendo recurso, a um limite mínimo de uma passagem inteira por contemplado.
- § 6º Havendo sobra de recurso no mês, o mesmo será dividido e incorporado aos meses subsequentes.
- Art. 3º As solicitações de passagens para o semestre deverão ser entregues na Direção Geral do *Campus* de Cascavel, para fins de previsão de gastos, até a data de 1º (primeiro) de fevereiro para o período de março a agosto e 1º (primeiro) de agosto para o período de setembro a fevereiro.
- Art. 4º Os docentes contemplados deverão fazer a solicitação de compra das passagens na Secretaria Financeira do *Campus* de Cascavel com antecedência mínima de cinco (5) dias.
- § 1º O formulário para solicitação de passagens encontra-se disponível no site http://www.unioeste.br/prap, no menu "Formulários".
- Art. 5º A análise dos pedidos de auxílio será realizada por uma comissão a ser instituída pela Direção Geral do *Campus*.
- § 1º A Comissão de que se trata o *caput* será formada por um representante da Direção Geral do *Campus* de Cascavel, por um representante de cada centro e seus respectivos suplentes.
- § 2º O presidente será escolhido entre os membros da Comissão na primeira reunião da comissão.
 - § 3º O mandato dos membros da comissão é de dois (2) anos, permitidas reconduções.
 - Art. 6º Cabe ao presidente da comissão:
 - I Convocar os membros da comissão e presidir suas reuniões;
 - II Participar das reuniões do conselho de campus, quando convidado;
- III Solicitar a substituição de membros que acumulem duas (2) ausências consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativa, nas reuniões convocadas.

Art. 7º Compete a Comissão:

I. Verificar a documentação de comprovação da matrícula e da situação do curso de pós-graduação.

II Verificar a situação do solicitante com relação à concessão de bolsa-auxílio.

III Reformular formulários quando houver necessidade.

IV Elaborar editais de abertura para as solicitações dos docentes e dos resultados do auxílio-passagem concedido.

- Art. 8º Encerrado o prazo das solicitações, a comissão terá até o dia 05 (cinco) de cada mês para divulgar a listagem dos contemplados.
- Art. 9º Os casos omissos da presente resolução serão resolvidos pela comissão e, em grau de recurso, pelo Conselho de *Campus*.
- **Art. 10** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº. 002/2012 do Conselho de *Campus*.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 12 de junho de 2013.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Diretor Geral do Campus de Cascavel